



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 137

2 de novembro de 2020

Comunicado do Conselho de Ministros extraordinário de 31 de outubro de 2020

Foi aprovada no [Conselho de Ministros extraordinário de 31 de outubro de 2020](#), a resolução que renova a **situação de calamidade em todo o território nacional continental, das 00h00 do dia 4 de novembro de 2020 até às 23h59 do dia 15 de novembro de 2020**, e, face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, **alargam-se a outros concelhos as medidas especiais que tinham sido estabelecidas para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, introduzindo-se ainda algumas alterações adicionais.**

Das **medidas excecionais** tomadas, **destacamos** as seguintes:

- Como regra, **todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h00;**
- define-se as **22h30** como **hora de encerramento dos restaurantes;**
- passa a prever-se que **o presidente da câmara municipal** territorialmente competente **possa fixar um horário de encerramento** inferior ao limite máximo estabelecido, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
- determina-se a **proibição da realização de celebrações e de outros eventos** que impliquem uma aglomeração de pessoas **em número superior a cinco pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar e determina-se a **proibição da realização de feiras e mercados de levante**, sendo permitidas as cerimónias religiosas e espetáculos de acordo com as regras da Direção Geral da Saúde;
- prevê-se a **obrigatoriedade** de adoção do **regime de teletrabalho**, independentemente do vínculo laboral, **sempre que as funções em causa o permitam**, salvo impedimento do trabalhador;
- determina-se que o **regime excepcional e transitório** de reorganização do trabalho (constante do DL 79-A/2020/**Organização desfasada de horários**) é aplicável às empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, nas áreas territoriais dos concelhos, a identificar (atualmente este regime era aplicável às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto).

Cofinanciado por:



Estas medidas abrangem, além de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, os concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Alenquer, Alfândega da Fé, Alijó, Almada, Amadora, Amarante, Amares, Arouca, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Azambuja, Baião, Barcelos, Barreiro, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Borba, Braga, Bragança, Cabeceiras de Basto, Cadaval, Caminha, Cartaxo, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Chamusca, Chaves, Cinfães, Constância, Covilhã, Espinho, Esposende, Estremoz, Fafe, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Fundão, Gondomar, Guarda, Guimarães, Idanha-a-Nova, Lisboa, Loures, Macedo de Cavaleiros, Mafra, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Mesão Frio, Mogadouro, Moimenta da Beira, Moita, Mondim de Basto, Montijo, Murça, Odivelas, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Ovar, Palmela, Paredes de Coura, Paredes, Penacova, Penafiel, Peso da Régua, Pinhel, Ponte de Lima, Porto, Póvoa de Varzim, Póvoa do Lanhoso, Redondo, Ribeira da Pena, Rio Maior, Sabrosa, Santa Comba Dão, Santa Maria da Feira, Santa Marta de Penaguião, Santarém, Santo Tirso, São Brás de Alportel, São João da Madeira, São João da Pesqueira, Sardoal, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tabuaço, Tondela, Trancoso, Trofa, Vale da Cambra, Valença, Valongo, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Flor, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vila Velha de Ródão, Vila Verde, Vila Viçosa, Vizela.

- Para além das medidas excecionais acima descritas, **limita-se a seis o número de pessoas em cada grupo em restaurantes**, para todo o **território nacional**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- No **restante território nacional** continental **continua a aplicar-se o regime da situação de calamidade que se encontrava definido**.

Foi ainda aprovado um **decreto-lei** que aprova medidas excecionais e temporárias, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, entre as quais o **estabelecimento de um regime excecional e temporário de teletrabalho obrigatório**, salvo impedimento do trabalhador, nos **territórios a definir por Resolução de Conselho de Ministros**.

Poderá ainda consultar a apresentação “[Controlar a Pandemia](#)” feita pelo Primeiro-Ministro António Costa no final do Conselho de Ministros de 31 de outubro de 2020

Legislação

[Despacho n.º 10712-F/2020 – D.R. n.º 212/2020, 3º Suplemento, Série II de 2020-10-30](#)
Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal

[Despacho n.º 10714/2020 – D.R. n.º 212-A/2020, Série II de 2020-10-31](#)
Prorrogação da proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

Cofinanciado por:



Autoridade Tributária

Foi publicado o [Despacho do SEAAF nº 415/2020-XXII de 2020-10-30](#): **Prorrogação do prazo** da aplicabilidade dos **benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato**.

Cofinanciado por:

